



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CREDENCIAMENTO N° 001/2025

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Montanha

Secretaria Municipal de saúde de Montanha

Secretaria Municipal de Assistência Social

OBJETO

Procedimento auxiliar de credenciamento para fornecimento de combustível automotivo, tipo gasolina comum, gasolina aditiva, diesel B S500 e diesel S10, visando atender toda a frota do município de Montanha/ES, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 8.296.400,00

(oito milhões, duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

Aberto pelo período 12 (doze) meses.

LOCAL DE REALIZAÇÃO

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

Sumário

1.	DO OBJETO.....	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	4
3.	DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	5
4.	DA HABILITAÇÃO.....	6
5.	DOS RECURSOS	7
6.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	8
7.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	10
8.	DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	10
9.	DA CONTRATAÇÃO.....	10
10.	CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.....	11
11.	DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	11
12.	DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	12
13.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Processo Administrativo nº 000483/2025

ID CidadES Contratação TCEES Nº 2025.048E0700001.17.0001

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE MONTANHA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.174.051/0001-96, com sede à Praça Osvaldo Lopes s/n, Centro, Montanha-ES, CEP 29.890-000, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

LOCAL: Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação, designados através do Decreto nº 4.858/25

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, TIPO GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, DIESEL B S500 E DIESEL S10, VISANDO ATENDER TODA A FROTA DO MUNICÍPIO DE MONTANHA/ES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do **inciso III, art. 79 da Lei nº**



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

14.133/2021 e inciso III, art. 46 do Decreto Municipal nº4.596/2023:

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 1.4. Os itens e suas respectivas quantidades, conforme Termo de Referência, são os seguintes:

Deverão ser adquiridos os materiais abaixo:

PREFEITURA DE MONTANHA – DIVERSOS SETORES

(ESTIMATIVA DE QUANTIDADE PARA ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO E DISTRITO DE VINHÁTICO)

ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	SECRET. OBRAS (GABINETE E TRANSPORTE)	SECRET. AGRICULTURA (GABINETE E AGRICULTURA)	SECRET. ADM. E PLANEJAMENTO (GABINETE)	GABINETE DO PREFEITO	SECRET. MEIO AMBIENTE (GABINETE E LIMPEZA PÚBLICA)	SECRET. EDUCAÇÃO (GABINETE E ENSINO FUNDAMENTAL)	SECRET. CULTURA, DESPORTO E TURISMO (GABINETE)	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MÉDIO TABELA ANP R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL R\$
01	Gasolina Comum	-	18.000	6.000	12.000	24.000	5.000	-	Litros	65.000	R\$ 6,52	R\$ 423.800,00
02	Gasolina Aditivada	25.000	10.000	5.000	12.000	30.000	45.000	5.000	Litros	132.000	R\$ 6,58	R\$ 868.560,00
03	Óleo Diesel S-10	45.000	50.000	-	-	100.000	80.000	5.000	Litros	280.000	R\$ 6,39	R\$ 1.789.200,00
04	Óleo B S500	120.000	60.000	-	-	50.000	40.000	-	Litros	270.000	R\$ 6,24	R\$ 1.684.800,00

SOMA TOTAL R\$ 4.766.360,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta e seis mil e trezentos e sessenta reais)

PREFEITURA DE MONTANHA – DIVERSOS SETORES

(ESTIMATIVA DE QUANTIDADE PARA ABASTECIMENTO NO PERCURSO MONTANHA X VITÓRIA/ES)



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	SECRET. OBRAS (GABINETE)	SECRET. AGRICULTURA (GABINETE)	SECRET. ADM. E PLANEJAMENTO (GABINETE)	GABINETE DO PREFEITO	SECRET. MEIO AMBIENTE (GABINETE)	SECRET. EDUCAÇÃO (GABINETE)	SECRET. CULTURA, DESPORTO E TURISMO (GABINETE)	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MÉDIO TABELA ANP R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL R\$
01	Gasolina Comum	1.000	1.000	2.500	5.000	1.000	2.500	500	Litros	13.500	R\$ 6,52	R\$ 88.020,00

SOMA TOTAL R\$ 88.020,00 (oitenta e oito mil e vinte reais)

SECRETARIA DE SAÚDE

(Os postos credenciados deverá permanecer aberto 24 (vinte e quatro) horas.

(ESTIMATIVA DE QUANTIDADE PARA ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO E DISTRITO DE VINHÁTICO)

ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	SECRET. SAÚDE	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MÉDIO TABELA ANP R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	Gasolina Comum	120.000	Litros	120.000	R\$ 6,52	R\$ 782.400,00
02	Gasolina Aditivada	60.000	Litros	60.000	R\$ 6,58	R\$ 394.800,00
03	Óleo Diesel S-10	80.000	Litros	80.000	R\$ 6,39	R\$ 511.200,00
04	Óleo B S500	100.00	Litros	100.000	R\$ 6,24	R\$ 624.000,00

SOMA TOTAL R\$ 2.312.400,00 (dois milhões trezentos e doze mil e quatrocentos reais)

SECRETARIA DE SAÚDE

(Os credenciados deverá permanecer aberto 24 (vinte e quatro) horas.

(ESTIMATIVA DE QUANTIDADE PARA ABASTECIMENTO FORA DO MUNICÍPIO ROTA MONTANHA X VITÓRIA/ES)

ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	SECRET. SAÚDE	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MÉDIO TABELA ANP R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	Gasolina Comum	40.000	Litros	40.000	R\$ 6,52	R\$ 260.800,00
02	Gasolina Aditivada	20.000	Litros	20.000	R\$ 6,58	R\$ 131.600,00
03	Óleo Diesel S-10	50.000	Litros	50.000	R\$ 6,39	R\$ 319.500,00
04	Óleo B S500	10.000	Litros	10.000	R\$ 6,24	R\$ 62.400,00

SOMA TOTAL R\$ 774.300,00 (setecentos e setenta e quatro mil e trezentos reais)



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(ESTIMATIVA DE QUANTIDADE PARA ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO E DISTRITO DE VINHÁTICO)

ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	SECRET. ASSISTENCIA SOCIAL	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MÉDIO TABELA ANP R\$	VALOR TOTAL ESTMADO R\$
01	Gasolina Aditivada	44.000	Litros	44.000	R\$ 6,58	R\$ 289.520,00

SOMA TOTAL R\$ 289.520,00 (duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos e vinte reais).

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(ESTIMATIVA DE QUANTIDADE PARA ABASTECIMENTO FORA DO MUNICÍPIO ROTA MONTANHA X VITÓRIA/ES)

ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	SECRET. ASSISTENCIA SOCIAL	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MÉDIO TABELA ANP R\$	VALOR TOTAL ESTMADO R\$
01	Gasolina Aditivada	10.000	Litros	10.000	R\$ 6,58	R\$ 65.800,00

SOMA TOTAL R\$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais).

Valor total global: R\$ 8.296.400,00

(oito milhões, duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais).

1.4.1. Valores unitários obtidos na última divulgação disponível durante a fase preparatória deste procedimento, fornecida publicamente pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP¹**, referente à semana de **02/02/2025 a 08/02/2025**, tomando-se por base o município de Linhares/ES, o mais próximo de Montanha/ES como referência, utilizando-se sempre do Preço Médio, conforme justificativas dispostas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.4.2. Para as contratações oriundas deste credenciamento não será fixado percentual de



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

desconto de sobre a tabela ANP.

1.4.3. Fica a critério da empresa apresentar a solicitação de credenciamento para todas as secretarias ou somente a que for de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados cuja finalidade e o ramo de atividade sejam compatíveis com o objeto deste procedimento, e que comprovarem o atendimento a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. **Não poderão participar do credenciamento:**

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, por meio da plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

o fornecimento dos bens, juntamente com toda a documentação exigida para a habilitação, fazendo constar no requerimento de participação:

- 3.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre quantidade, valor e setor;
- 3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento do(s) bem(ns) e relacionar qual(is) item(ns) tem a intenção de se credenciar;

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado

apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e **Anexo I**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, deverão ser apresentados **juntamente com a manifestação da intenção de se credenciar** no sistema, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

- 4.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital enviado.
- 4.3. O órgão credenciante terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.4. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.5. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, quando utilizado o sistema para fins de sua habilitação.
- 4.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

enviados por meio eletrônico até a conclusão da fase de habilitação.

4.9. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

4.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
e

4.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.12. Ao final, a comissão de contratação elaborará uma **ata de julgamento dos documentos de habilitação, constando todos os atos praticados pela mesma**, a qual será disponibilizada no site oficial do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na Lei 14.133/2021.

5.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **03 (três) dias úteis**, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Montanha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Prefeitura Municipal de Montanha/ES.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio da plataforma do Portal de Compras Públicas.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, site oficial do órgão e na plataforma eletrônica de credenciamento.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial dos Municípios - AMUNES e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar, relativo ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**.

9.5.1. Para ambos os cadastros, poderá ser utilizado a **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**, mantida pelo Tribunal de Contas da União, através do link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**.

9.7. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. A convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Caso se credencie mais de um posto, os veículos serão encaminhados de forma igualitária entre estes, na forma de **rodízio semanal**, de forma que todos os credenciados realizem o fornecimento;

10.1.2. A ordem de contratação e o início do rodízio serão determinados com base na data e hora de solicitação do credenciamento no sistema eletrônico, seguindo essa ordem sucessivamente, caso haja mais de um posto credenciado, desde que estejam devidamente aptos, conforme estabelecido no Termo de Referência e neste Edital;

10.1.3. **O rodízio iniciará sempre às terças-feiras de cada semana, cujos abastecimentos se darão até a próxima segunda-feira, totalizando 07 (sete) dias de fornecimento**, observado o critério de atualização de preços estipulado neste TR. No **Anexo II** encontra-se uma representação mais visual de como será a sistemática de rodízio e da atualização dos preços, ambos semanais;

10.1.4. O abastecimento eventual dos veículos em posto de abastecimento diverso do originariamente definido será realizado em caso de emergência, quando não for realmente possível o seu deslocamento até o credenciado cujo rodízio esteja correndo, e deverá ser autorizado pelo gestor responsável;

10.1.5. Os postos credenciados para abastecer a frota da secretaria de saúde no município e fora deverá permanecer 24 horas disponível, conforme a necessidade e urgência nos abastecimentos.

10.1.6. O remanejamento de quantidade entre postos que vierem a se credenciar posteriormente será feito por simples apostila na forma do art. 136, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que necessário;



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

10.1.7. As primeiras contratações deverão abarcar todo o quantitativo estimado para o credenciado. Caso novos fornecedores se credenciem, o quantitativo será remanejado e dividido de forma igualitária entre os credenciados por simples termo de apostila;

10.1.8. Caso, na primeira contratação, já haja mais de um fornecedor credenciado, já deverá ser dividido o quantitativo de forma igualitária na emissão dos termos de contrato;

10.1.9. Para os demais casos a distribuição entre os novos postos credenciados considerará o saldo remanescente, se já executado parte do credenciamento, e não o total do credenciamento para que haja isonomia no rodízio do fornecimento;

10.1.10. Numa eventual renovação dos contratos, a divisão igualitária entre os credenciados considerará o total inicialmente estipulado nesse procedimento, quando o saldo automaticamente se renovará, por se tratar de fornecimento contínuo, de forma a dar isonomia no rodízio do fornecimento;

10.1.11. A distribuição da demanda entre os postos poderá ser dispensada de elaboração de um documento formal, tal como termo de simples apostila, respeitado o rodízio semanal estabelecido entre os credenciados.

10.2. Em todo caso, serão observadas todas as especificidades expressas no TR.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. **Será realizado o descredenciamento quando houver:**

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, poderá ser rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Transparência da Prefeitura;

(<https://montanha-es.portaltip.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34>) e na plataforma eletrônica de credenciamento Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I **Relação de documentos de habilitação**

Anexo II **Termo de Referência**

Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

Anexo III **Minuta do Termo de Credenciamento**

Anexo IV **Minuta do Termo de Contrato**

Anexo V **Declaração de Responsabilidade Unificada**

Anexo VII **Estimativa das quantidades e valores atualizados**

Montanha/ES, 20 de fevereiro de 2025.

Iracly Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal

Dalyane da Silva Moreira Costa
Secretária de Assistência Social

Leila Machado Carvalho Baltar Rodrigues
Secretária de Saúde



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

Credenciamento nº 001/2025 – Processo nº 000483/2025

Anexo I

Relação de documentos de habilitação

- 1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(s) fornecedor(es), será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – **CNCIAI**, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
- 1.5. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), visto que esse abrange o cadastro no CNJ, do CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.
- 1.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 1.7. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (de acordo com a forma de constituição da empresa)



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

- 1.8. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.9. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- 1.10. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.11. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.12. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.13. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.14. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 1.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 1.16. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.17. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual**, quando



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.18. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

1.19. **Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação da certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos tributários da dívida ativa do estado, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, nos limites de sua validade, da sede ou do domicílio da empresa;

1.20. **CRF – Certificado de Regularidade do FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

1.21. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.22. Caso o interessado em se credenciar seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Qualificação Econômico-Financeira

1.23. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do artigo 69, caput, inciso II da Lei 14.133/2021.

1.23.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, este deverá ser comprovar o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. Referido Plano deverá ser apresentado



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

junto da documentação de habilitação.

Qualificação Técnica

1.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento do material em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

1.24.1. A fim de comprovar os requisitos acima, a Licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o atestado, cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes.

1.25. Licença de Operação - LO, emitida por órgão ambiental estadual ou municipal competente, relativo a sede da Licitante

1.26. Registro ou inscrição junto à AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP) para comprovação de que o posto de abastecimento é autorizado a exercer atividade de revenda de combustíveis no varejo, conforme Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023, ou outra que vier a substituí-la, emitido pelo site: (www.anp.gov.br).

1.27. Alvará de Localização e Funcionamento;

1.28. Alvará de segurança contra incêndio e pânico, fornecido pelo corpo de bombeiros, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Declarações

Declaração de Responsabilidade Unificada, constante em anexo ao edital de chamamento público



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

Anexo II

Termo de Referência

(Segue anexo)



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

Credenciamento nº 001/2025 – Processo nº 000483/2025

Anexo III

Minuta do Termo de Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº.... (MINUTA)

Credenciamento nº 001/2025

Processo nº 000483/2025

O **MUNICÍPIO DE MONTANHA/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.174.051/0001-96, com sede na Praça Osvaldo Lopes, s/n – Centro – CEP 29.890-000, doravante denominada **CREDENCIANTE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Srª Iracy Carvalho Machado Baltar Filha, **CREDENCIA** o(s) fornecedor(es) a seguir, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4.596, de 02 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis:

1. LISTA DE CREDENCIADOS

1.1. Ficam credenciados o(s) fornecedor(es) abaixo indicado(s), objetivando o **fornecimento de combustível automotivo, tipo gasolina comum, gasolina aditivada, diesel B S500 e diesel S10**, visando atender toda a frota do município de Montanha/ES, pelo período de 12 (doze) meses:

GASOLINA COMUM

IDENTIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS			SOLICITAÇÃO	
ORDEM	RAZÃO SOCIAL	Nº DO CNPJ	DATA	HORA
01			XX/XX/XXXX	XX:XX:XX
02			XX/XX/XXXX	XX:XX:XX
03			XX/XX/XXXX	XX:XX:XX



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

GASOLINA ADITIVADA

IDENTIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS			SOLICITAÇÃO	
ORDE M	RAZÃO SOCIAL	Nº DO CNPJ	DATA	HORA
01			XX/XX/XXXX	XX:XX:XX
02			XX/XX/XXXX	XX:XX:XX
03			XX/XX/XXXX	XX:XX:XX

GASOLINA COMUM

IDENTIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS			SOLICITAÇÃO	
ORDE M	RAZÃO SOCIAL	Nº DO CNPJ	DATA	HORA
01			XX/XX/XXXX	XX:XX:XX
02			XX/XX/XXXX	XX:XX:XX
03			XX/XX/XXXX	XX:XX:XX

GASOLINA ADITIVADA

IDENTIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS			SOLICITAÇÃO	
ORDE M	RAZÃO SOCIAL	Nº DO CNPJ	DATA	HORA
01			XX/XX/XXXX	XX:XX:XX
02			XX/XX/XXXX	XX:XX:XX
03			XX/XX/XXXX	XX:XX:XX

1.2. O prazo de validade do credenciamento do(s) fornecedor(es) indicado(s) acima acompanhará o prazo de validade do edital de chamamento público, portanto por prazo indeterminado, a contar da divulgação dessa lista



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

de credenciados.

1.3. Divulgada a lista, o Município poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, durante todo o prazo de validade do seu credenciamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de chamamento público.

1.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

1.5. Novos fornecedores poderão ser credenciados, cujo ato se dará com a simples atualização e divulgação desse termo no sítio eletrônico oficial do Município de Montanha e no PNCP.

1.6. Caso se credencie mais de um posto, os veículos serão encaminhados de forma igualitária entre estes, na forma de **rodízio semanal**, de forma que todos os credenciados realizem o fornecimento.

1.7. A ordem de contratação e o início do rodízio serão determinados com base na data e hora de solicitação do credenciamento no sistema eletrônico, seguindo essa ordem sucessivamente, caso haja mais de um posto credenciado, desde que estejam devidamente aptos, conforme estabelecido no Termo de Referência.

1.8. **O rodízio iniciará sempre às terças-feiras de cada semana, cujos abastecimentos se darão até a próxima segunda-feira, totalizando 07 (sete) dias de fornecimento**, observado o critério de atualização de preços estipulado no Termo de Referência.

1.9. O fornecimento ocorrerá em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

1.10. O abastecimento eventual dos veículos em posto de abastecimento diverso do originariamente definido será realizado em caso de emergência, quando não for realmente possível o seu deslocamento até o credenciado cujo rodízio esteja correndo, e deverá ser autorizado pelo gestor responsável.

1.11. **Os postos credenciados para abastecer a frota da secretaria de saúde no município e fora deverá permanecer 24 horas disponível, conforme a necessidade e urgência nos abastecimentos.**

1.12. O remanejamento de quantidade entre postos que vierem a se credenciar posteriormente será feito por simples apostila na forma do art. 136, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que necessário.

1.13. A distribuição da demanda entre os postos poderá ser dispensada de elaboração de um documento formal, tal como termo de simples apostila, respeitado o rodízio semanal estabelecido entre os credenciados.

2. CONDIÇÕES GERAIS E DIVULGAÇÃO

2.1. O Município de Montanha/ES poderá realizar o descredenciamento do(s) credenciado(s), nas hipóteses previstas no art. 46 do Decreto Municipal nº 4.596/2023.

2.2. As quantidades consideradas no quadro de quantitativo estimado visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Nesse caso, essas quantidades não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado, devendo ser respeitado, inclusive, o critério de distribuição estabelecido, caso haja mais de um posto credenciado para o(s) item(ns).

2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, conforme previsto no Decreto Municipal nº 4.596/2023



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

2.4. O presente Termo de Credenciamento será publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Montanha/ES e no PNCP, bem como em outros meios que a Administração Municipal julgar necessário, conforme determina o art. 18 Decreto Municipal nº 843/2024.

Montanha/ES, XX de XXXX de XXXX.

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal

Dalyane da Silva Moreira Costa
Secretária de Assistência Social

Leila Machado Carvalho Baltar Rodrigues
Secretária de Saúde



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

Credenciamento nº 001/2025 – Processo nº 000483/2025

Anexo IV

Minuta do Termo de Contrato

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MONTANHA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/XXXX

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/XXXX

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Processo nº 000483/2025

Pelo presente instrumento, que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA/ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, com sede administrativa na Rua -----, nº ----- - Centro, Montanha/ES – CEP 29.890-000, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, Iracy Carvalho Machado Baltar Filha, portadora da Cédula de Identidade RG nº ----- e inscrita no CPF/MF sob nº -----, residente e domiciliado à Rua -----, nº -----, município de Montanha/ES – CEP 29.890-000, aqui denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXX, município de XXXXXXXXXXXX – CEP XXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) seu(ua) **QUALIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE**, o(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXX e do CPF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) à XXXXXXXXXXXX, município de XXXXXXXXXXXX – CEP XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente do **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4.596/2023, e demais legislações aplicáveis, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **procedimento auxiliar de credenciamento para fornecimento de combustível automotivo, tipo gasolina comum, gasolina aditivada, diesel B S500 e diesel S10, visando atender toda a frota do município de Montanha/ES, pelo período de 12 (doze) meses.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, no que couber:

1.2.1. Estudo Técnico Preliminar;



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

- 1.2.2. O Termo de Referência;
 - 1.2.3. O edital do chamamento público;
 - 1.2.4. O Termo de Credenciamento;
 - 1.2.5. O ato de atualização dos preços; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é **12 (doze) meses**, contados da **assinatura do instrumento**, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. Quando se tratar de contratação de serviços e/ou fornecimentos contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 2.1.2. A prorrogação de que trata o item 2.1.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - QUANTIDADE E PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ XXXXXX (valor por extenso)**, correspondente aos preços oferecidos e às quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit. (Preço Médio da ANP)	Valor total
01	Diesel S10	Lt		R\$	R\$
02	Gasolina comum	Lt		R\$	R\$
03	Diesel B S500	Lt		R\$	R\$



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

04	Gasolina Aditivada	Lt		R\$	R\$
----	--------------------	----	--	-----	-----

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. O valor unitário contratado **será conforme tabela ANP**, conforme disposições do chamamento público e regras a seguir.

5.4.1. O valor pago ao posto revendedor credenciado será correspondente ao **PREÇO MÉDIO DE REVENDA DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES** disponibilizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

5.4.2. Até, no máximo, toda sexta-feira, a ANP publica em seu site a pesquisa semanal de preços, referente a última coleta, ou seja, na semana anterior a da publicação.

5.4.3. O preço de referência (preço ANP médio para Linhares/ES), será consultado semanalmente no link correspondente, quando divulgado pela ANP, e **automaticamente atualizado para valer a partir da terça-feira da semana seguinte a da divulgação dos preços pela ANP**. Em todos os casos, será aplicado compulsoriamente o desconto fixado pela Administração aos preços atualizados.

5.4.4. A atualização automática dos preços de que trata o item 5.4.3 será realizada por ato da Secretaria Municipal de Administração, que será disponibilizado a todos os interessados, preferencialmente, através de divulgação no Diário Oficial do Município (DOM).

5.4.5. Independentemente do ato de que trata o subitem acima, os credenciamos farão jus a atualização semanal **automática**.

5.4.6. Os preços atualizados valerão a partir da **terça-feira** da semana seguinte a da divulgação dos preços pela ANP, ficando vigentes até a **segunda-feira** da próxima semana, totalizando 07 (sete) dias de fornecimento e assim sucessivamente.

5.4.7. **Após a incidência do desconto ao preço ANP referenciado, esse, EM HIPÓTESE ALGUMA, poderá ser maior que o preço da bomba do posto revendedor, no momento do abastecimento, e caso isso ocorra, deve prevalecer o preço menor para aquela semana.** Inclusive, se o posto revendedor, estipular preço diferenciado para pagamento a prazo e a vista, conforme art. 20, § 1º, da Resolução ANP nº 948, de 2023, **deverá ser considerado, para a análise tratada aqui, o PREÇO PARA PAGAMENTOS À VISTA.** Ou seja, se no momento do abastecimento o valor pago aos credenciados for maior do que o preço da bomba, paga-se o valor indicado pelo da bomba.

5.4.8. **No caso de que trata o subitem acima, para o pagamento do preço da bomba, o posto revendedor poderá, nos fechamentos semanais de abastecimento de cada Secretaria, aplicar na nota fiscal a diferença dos preços finais na forma de desconto.**

5.4.9. **Em caso de feriado em segunda-feira:** os novos preços serão publicados no próximo dia útil para aplicação no dia seguinte, sendo que isso não altera a escala de rodízio, e o preço que vigorará é o último publicado no DOM até essa nova atualização ocorrer. Portanto, se o próximo dia útil for terça-feira, a



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

publicação ocorrerá neste dia, e o novo preço passará a ser praticado na quarta-feira, prevalecendo, novamente, sempre o menor valor entre este preço atualizado e o preço da bomba. **Frise que o rodízio semanal entre os postos ocorrerá automaticamente, independente de feriados.**

5.4.10. Na assinatura do contrato já deverá ser observado o último valor divulgado pela ANP (preço médio para Linhares/ES), observadas as regras estipuladas quanto a aplicação do percentual de desconto, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.11. A atualização dos preços será aplicada ao credenciamento enquanto permanecer vigente e também aos contratos firmados e a firmar, oriundos do edital de credenciamento.

5.4.12. A emissão de novos contratos obedecerá ao último valor praticado no credenciamento, de forma que todos os contratos emitidos vigorem com o mesmo preço de referência.

5.5. As quantidades consideradas no quadro de quantitativo estimado visam somente oferecer ao proponente elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Nesse caso, essas quantidades não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado, devendo ser respeitado, inclusive, o critério de distribuição estabelecido, caso haja mais de um posto credenciado para o(s) item(ns).

5.5.1. Caso se credencie mais de um posto, os veículos serão encaminhados de forma igualitária entre estes, na forma de **rodízio semanal**, de forma que todos os credenciados realizem o fornecimento.

5.5.2. O rodízio iniciará sempre às **terças-feiras** de cada semana, cujos abastecimentos se darão até a próxima **segunda-feira**, totalizando 07 (sete) dias de fornecimento, observado o critério de atualização de preços estipulado neste TR. No Anexo II do Termo de Referência encontra-se uma representação mais visual de como será a sistemática de rodízio e da atualização dos preços, ambos semanais.

5.5.3. O fornecimento ocorrerá em todos os dias da semana, **inclusive aos sábados, domingos e feriados**.

5.5.4. O remanejamento de quantidade entre postos que vierem a se credenciar posteriormente será feito por simples apostila na forma do art. 136, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que necessário.

5.5.5. As primeiras contratações deverão abarcar todo o quantitativo estimado para o credenciado. Caso novos fornecedores se credenciem, o quantitativo será remanejado e dividido de forma igualitária entre os credenciados por simples termo de apostila.

5.5.6. Caso, na primeira contratação, já haja mais de um fornecedor credenciado, já deverá ser dividido o quantitativo de forma igualitária na emissão dos termos de contrato.

5.5.7. Para os demais casos a distribuição entre os novos postos credenciados considerará o saldo remanescente, se já executado parte do credenciamento, e não o total do credenciamento para que haja isonomia no rodízio do fornecimento.

5.5.8. Numa eventual renovação dos contratos, a divisão igualitária entre os contratados considerará o total do credenciamento na região, quando o saldo automaticamente se renovar, por se tratar de fornecimento contínuo, de forma a dar isonomia no rodízio do fornecimento.

5.5.9. Os gestores e os fiscais de contrato devem controlar, preferencialmente por planilha, o saldo total do credenciamento e por posto contratado de forma a respeitar o critério de distribuição de demanda adotado.

5.5.10. A distribuição da demanda entre os postos poderá ser dispensada de elaboração de um documento formal, tal como termo de simples apostila, respeitado o rodízio semanal estabelecido entre os credenciados.



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92. V e VI](#))

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, **em até 30 (trinta) dias corridos**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para celebrar contrato

6.2. Demais condições acerca dos pagamentos à CONTRATADA encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92. V](#))

7.1. Na presente contratação, como trata-se de fornecimento de itens de mercados fluídos e como a Administração fixou como preço referencial o **PREÇO ANP MÉDIO DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES**, divulgado semanalmente, não há que se falar em indicação de índice de reajustamento, uma vez que a atualização se dará automaticamente a cada semana com a divulgação de nova tabela pela ANP, de forma a absorver as oscilações do mercado de combustíveis.

7.2. Não haverá, a aplicação do desconto fixado pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92. X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão responsável do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou eventuais pedidos de repactuação de preços, se for caso, feitos pelo contratado no prazo máximo estabelecido abaixo, lembrando que o prazo para resposta aos pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e ao pedido de repactuação de preços determinado no contrato administrativo (art. 92, inciso X e XI, e § 6º da Lei n. 14.133/2021) começa a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído (Enunciado 25 CJF):

- a) **20 (vinte) dias úteis** para os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro; e
- b) **45 (quarenta e cinco) dias** para os pedidos de repactuação de preços.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

contratado;

3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.13. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere no subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, se for o caso;

9.1.19. Conduzir o contrato com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.1.6. fraudar o credenciamento;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Município de Montanha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Montanha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92. XIX](#))

12.1. Na situação de serviços e fornecimentos contínuos (art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021), o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência desse dia.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92. VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Setor	Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Ficha de Dotação	Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, (art. 106, II, e art. 136, IV da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS ([art. 92. III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais, distritais, estaduais ou municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na *internet*, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei 14.133/2021 devendo ainda publicar o extrato deste instrumento no Diário



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

Oficial do Município.

16.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO ([art. 92, §1º](#))

16.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Montanha/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº14.133/21](#).

Montanha/ES, XX de XXXX de XXXX.

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

CNPJ/MF Nº XXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL

RG nº XXXXXXXXXXXX / CPF sob nº XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/XXXX

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/XXXX

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO Nº 000483/2025

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX

OBJETO: PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, TIPO GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, DIESEL B S500 E DIESEL S10, VISANDO ATENDER TODA A FROTA DO MUNICÍPIO DE MONTANHA/ES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX**, através do(a) Sr^(a) **XXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº **XXXXXXXXXX**, cargo **XXXXXXXXXX**, sendo que a fiscalização será exercida pelo(a) Sr^(a) **XXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº **XXXXXXXXXX**, cargo **XXXXXXXXXX**, cada qual no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar a Sra. Prefeita e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver;
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Montanha, XX de XXXX de XXXX.

CIENTES EM _____ DE _____ DE _____.

Nome completo: XXXXXXXXXXXX

Nº de matrícula: XXXX

Cargo: XXXX

Gestor do contrato

Nome completo: XXXXXXXXXXXX

Nº de matrícula: XXXX

Cargo: XXXX

Fiscal do contrato



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

Credenciamento nº 001/2025 – Processo nº 000483/2025

Anexo V

Declaração de Responsabilidade Unificada

A empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXX**, localizada a **XXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu(ua) representante legal, Sr(a) **XXXXXXXXXXXXXX**, portadora(a) da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins de participação e habilitação no **Credenciamento nº 001/2025**, promovido pelo Município de Montanha/ES, que:

a) Não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil).

b) Atendo aos requisitos de habilitação, e respondo responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133, de 2021).

c) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 2021).

d) A proposta econômica, elaborada, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

e) Estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos.

f) Inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

g) Não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

h) A proposta foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não do referido procedimento; e estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detemos plenos poderes e informações para firmá-la.

i) Esta empresa não é cônjuge ou companheiro de agente público designado para as funções essenciais da licitação, nem temos com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, conforme dispõe o art. 7º, III c/c art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

j) Não possui, em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

k) Declaramos, sob as penas da lei, que nos enquadrados na condição de: [

☐ Microempresa (ME)

☐ Empresa de Pequeno Porte (EPP)

☐ Outros

l) Cumprimos os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para os profissionais organizados sob a forma de cooperativa. **(SE FOR O CASO)**

Local/data: _____, _____ de _____ de _____.

[Assinatura do representante legal]
Nome completo do representante legal



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

Credenciamento nº 001/2025 – Processo nº 000483/2025

Anexo VI

Estimativa das quantidades e valores



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

Deverão ser adquiridos os materiais abaixo:

PREFEITURA DE MONTANHA – DIVERSOS SETORES

(ESTIMATIVA DE QUANTIDADE PARA ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO E DISTRITO DE VINHÁTICO)

ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	SECRET. OBRAS (GABINETE E TRANSPORT E)	SECRET. AGRICULTURA (GABINETE E AGRICULTURA)	SECRET. ADM E PLANEJAMENTO (GABINETE)	GABINETE DO PREFEITO	SECRET. MEIO AMBIENTE (GABINETE E LIMPEZA PÚBLICA)	SECRET. EDUCAÇÃO (GABINETE E ENSINO FUNDAMENTAL)	SECRET. CULTURA, DESPORTO E TURISMO (GABINETE)	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MÉDIO TABELA ANP R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL R\$
01	Gasolina Comum	-	18.000	6.000	12.000	24.000	5.000	-	Litros	65.000	R\$ 6,52	R\$ 423.800,00
02	Gasolina Aditivada	25.000	10.000	5.000	12.000	30.000	45.000	5.000	Litros	132.000	R\$ 6,58	R\$ 868.560,00
03	Óleo Diesel S-10	45.000	50.000	-	-	100.000	80.000	5.000	Litros	280.000	R\$ 6,39	R\$ 1.789.200,00
04	Óleo B S500	120.000	60.000	-	-	50.000	40.000	-	Litros	270.000	R\$ 6,24	R\$ 1.684.800,00

SOMA TOTAL R\$ 4.766.360,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta e seis mil e trezentos e sessenta reais)

PREFEITURA DE MONTANHA – DIVERSOS SETORES

(ESTIMATIVA DE QUANTIDADE PARA ABASTECIMENTO NO PERCURSO MONTANHA X VITÓRIA/ES)

ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	SECRET. OBRAS (GABINETE)	SECRET. AGRICULTURA (GABINETE)	SECRET. ADM E PLANEJAMENTO (GABINETE)	GABINETE DO PREFEITO	SECRET. MEIO AMBIENTE (GABINETE)	SECRET. EDUCAÇÃO (GABINETE)	SECRET. CULTURA, DESPORTO E TURISMO (GABINETE)	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MÉDIO TABELA ANP R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL R\$
01	Gasolina Comum	1.000	1.000	2.500	5.000	1.000	2.500	500	Litros	13.500	R\$ 6,52	R\$ 88.020,00

SOMA TOTAL R\$ 88.020,00 (oitenta e oito mil e vinte reais)



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	SECRET. SAÚDE	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MÉDIO TABELA ANP R\$	VALOR TOTAL ESTMADO R\$
01	Gasolina Comum	120.000	Litros	120.000	R\$ 6,52	R\$ 782.400,00
02	Gasolina Aditivada	60.000	Litros	60.000	R\$ 6,58	R\$ 394.800,00
03	Óleo Diesel S-10	80.000	Litros	80.000	R\$ 6,39	R\$ 511.200,00
04	Óleo B S500	100.00	Litros	100.000	R\$ 6,24	R\$ 624.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE

(Os postos credenciados deverá permanecer aberto 24 (vinte e quatro) horas.

(ESTIMATIVA DE QUANTIDADE PARA ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO E DISTRITO DE VINHÁTICO)

SOMA TOTAL R\$ 2.312.400,00 (dois milhões trezentos e doze mil e quatrocentos reais)

SECRETARIA DE SAÚDE

(Os credenciados deverá permanecer aberto 24 (vinte e quatro) horas.

(ESTIMATIVA DE QUANTIDADE PARA ABASTECIMENTO FORA DO MUNICÍPIO ROTA MONTANHA X VITÓRIA/ES)

ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	SECRET. SAÚDE	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MÉDIO TABELA ANP R\$	VALOR TOTAL ESTMADO R\$
01	Gasolina Comum	40.000	Litros	40.000	R\$ 6,52	R\$ 260.800,00
02	Gasolina Aditivada	20.000	Litros	20.000	R\$ 6,58	R\$ 131.600,00
03	Óleo Diesel S-10	50.000	Litros	50.000	R\$ 6,39	R\$ 319.500,00
04	Óleo B S500	10.000	Litros	10.000	R\$ 6,24	R\$ 62.400,00

SOMA TOTAL R\$ 774.300,00 (setecentos e setenta e quatro mil e trezentos reais)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

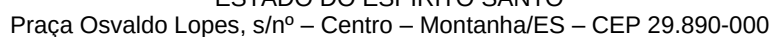
(ESTIMATIVA DE QUANTIDADE PARA ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO E DISTRITO DE VINHÁTICO)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	SECRET. ASSISTENCIA SOCIAL	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MÉDIO TABELA ANP R\$	VALOR TOTAL ESTMADO R\$
01	Gasolina Aditivada	44.000	Litros	44.000	R\$ 6,58	R\$ 289.520,00

SOMA TOTAL R\$ 289.520,00 (duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos e vinte reais).

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(ESTIMATIVA DE QUANTIDADE PARA ABASTECIMENTO FORA DO MUNICÍPIO ROTA MONTANHA X VITÓRIA/ES)



SOMA TOTAL R\$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais).

SOMA TOTAL R\$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais).